



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1824/2025

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Processo nº 0127596-18.2007.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **10ª Vara de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **sensor de glicose** (FreeStyle Libre®) e **2 sensores** (FreeStyle Libre®) por mês (folha 433).

Acostado às folhas 447 a 449, consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1267/2025, elaborado em 02 de abril de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao **Sistema de Monitorização Contínua** (FreeStyle® Libre); sua indicação e disponibilização no âmbito do SUS. Onde foi esclarecido que, embora indicado, não é imprescindível, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), padronizada para distribuição gratuita pelo SUS.

Após parecer técnico emitido por este Núcleo, foi acostado novo documento médico (folhas 469 a 471), emitido em 28 de abril de 2025, pela médica endocrinologista \_\_\_\_\_, no qual reafirma a necessidade do uso do **Sistema de Monitorização Contínuo de Glicose (MCG)** por escaneamento intermitente (tecnologia isenta de calibração por picada digital) – sensor e leitor para o Autor, de 23 anos de idade, pois o mesmo realiza monitoramento convencional por glicemia capilar (3 a 6x ao dia, fornecido pelo SUS), porém este método se mostrou insuficiente para detectar hipoglicemias noturnas e assintomáticas, prevenir oscilações bruscas de glicose, garantir segurança e qualidade de vida adequada.

Diante do exposto e na ausência de novas informações a serem prestadas, corrobora-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1267/2025, elaborado em 02 de abril de 2025.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**À 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02